CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 64.580-000
Patos do Piauí, Estado do Piauí
E-mail: manager@patosdopiaui.pi.leg.br
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2023

CONTRATO N.º 012/2023

"EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA A.C. ANDRADE ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE N.º 32.507.380/0001-41 NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS."

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua 7 de setembro, s/n, Centro, CEP 64580-000, município de Patos do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu presidente, o senhor **MARLON COSTA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 028.870.593-94 e no RG n.º 2.750.227 SSP/PI, residente e domiciliado no Povoado Cajueiro, s/n, zona rural, CEP 64580-000, município de Patos do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE** e **A.C. ANDRADE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ de n.º 32.507.380/0001-41, com sede na Avenida Transbrasil, n.º 101, Alto São Pedro, CEP 64.755-000, município de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo senhor **ABDENAL CARVALHO ANDRADE**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o n.º 068.694.504-20 e no RG n.º 55.761.171-4 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Major Hortêncio, n.º 50, Centro, Paulistana, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço à Câmara Municipal de Patos do Piauí na elaboração de projeto básico de engenharia para ampliação de sua sede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência no período de 30 dias, contados a partir de sua assinatura, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO SERVIÇO

ABDENAL CARVALHO ANDRADE:06869450420

Assinado de forma digital por ABDENAL CARVALHO ANDRADE:06869450420
Dados: 2023.08.22 08:17:03 -03'00'

3.1 O prestador dos serviços ora contratados obriga-se a realizá-los com base nas cláusulas deste instrumento, com início do prazo contratual contados a partir da assinatura do termo por ambas as partes e com termino previsto para 30 dias, contados da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 DO CONTRATADO

a) O contratado é responsável pela realização dos serviços os quais foram contratados, por consequência do atendimento dos requisitos deste instrumento, descritos como objeto do presente contrato, devendo aplicar certos cuidados, como por exemplo zelo profissional e eficiência, devendo prezar a regularidade e pontualidade quanto os serviços dessa prestação de serviços, nos prazos aqui estabelecidos;

b) O contratado executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

c) Os serviços eventuais e não constantes deste instrumento serão realizados pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte.

4.2 DA CONTRATANTE

a) Pagar no prazo estipulado as contraprestações ao CONTRATADO;

b) fiscalizar a realização dos serviços observando a correta realização dos serviços junto a Câmara Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A contratante se obriga a pagar a quantia de R$ 4.620,92 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos) em uma única parcela, cuja cobrança se efetivará através da emissão de nota fiscal para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações aqui pactuados:

I - Cláusula penal moratória: no montante de 10% (Dez por cento) do valor total deste contrato em caso de mora no cumprimento das obrigações contratadas;

ABDENAL CARVALHO ANDRADE:06869450420

Assinado de forma digital por ABDENAL CARVALHO ANDRADE:06869450420
Dados: 2023.08.22 08:16:52 -03'00'

II - Cláusula penal compensatória: no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estipulado neste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos na Lei n.º 14.133 de 2021 e nos seguintes casos:

I - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

II - Unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidade;

CLAÚSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no diário oficial, do extrato deste contrato para até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí.

9.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Patos do Piauí/PI, 22 de agosto de 2023.

ABDENAL CARVALHO ANDRADE:06869450420

Assinado de forma digital por ABDENAL CARVALHO ANDRADE:06869450420
Dados: 2023.08.22 08:16:40 -03'00'

MARLON COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ABDENAL CARVALHO ANDRADE
A.C. ANDRADE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: ___.___.___-___

NOME: _____ CPF: ___.___.___-___